



CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

LEI Nº 5.839/2014

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 DO CMDCA/ASSIS/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA criada pela Lei 5.839/2014, dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, em Reunião Extraordinária do dia 20/01/2021 e pelas considerações da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações da Lei federal 13.204 de 2015 no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Decreto Estadual nº 59.215, de 21.05.2013, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de projetos a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentados por organizações da sociedade civil do Município de Assis/SP, interessados em celebrar Termo de Fomento, respectivamente, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com Organizações da Sociedade Civil (OSC), mediante formalização de Termos de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O valor disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), sendo que cada organização da sociedade civil poderá receber até R\$ 30.000,00 para execução do plano de trabalho específico, conforme análise da Comissão Técnica deste Conselho, tendo como base os planos de trabalho apresentados, de acordo com a disponibilidade orçamentária dos recursos do Fundo Municipal.

1.3. Será analisado o Plano de Trabalho Específico, bem como a proposta de aplicação do recurso, e as atividades ou ações a serem desenvolvidas, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente.

1.4. Os planos de trabalhos selecionados serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-Assis/SP, e conforme a Resolução do CMDCA 005/15 e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. OBJETO

2.2. Poderão concorrer a este edital somente OSC do município de Assis, que estejam devidamente inscritas e certificadas no CMDCA de Assis e que estejam atendendo diretamente a crianças e adolescentes, de acordo com pelo menos um dos regimes de atendimento previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e que atendam o artigo 15 da Resolução 137/2010 do CONANDA, enquadrando-se em um dos eixos temáticos:

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP

CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

LEI Nº 5.839/2014

EIXOS TEMÁTICOS

A proposta a ser submetida à presente seleção, deverá indicar o Eixo Temático no qual se enquadra, dentre os a seguir elencados nos incisos I a VIII e de acordo com os objetivos neles descritos:

I – Assistência Social:

a) acolhimento institucional e familiar: auxílio, apoio e orientação à família de origem/ extensa ou acolhedora, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou consultoria jurídica) e ações que estimulem e favoreçam a reintegração familiar e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária;

b) sistema nacional de atendimento socioeducativo ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e suas ações:

- 1) atendimento a adolescentes oriundos da medida de privação de liberdade para o pós medida;
- 2) formação de operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
- 3) apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;
- 4) atendimento psicossocial a ser executado em equipamento dos serviços do fluxo inicial, a partir da apreensão do adolescente a quem é atribuída a prática do ato infracional, com o objetivo de: acolhimento, apoio e orientação ao adolescente e a sua família para garantia de direitos, de acordo com o SINASE e o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

c) SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e suas ações:

- 1) incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- 2) apoio a estudos e pesquisas sobre infância e adolescência;
- 3) capacitação de profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com foco na disseminação do ECA para as CPAs – Comissões Próprias de Avaliação da Política de Educação (professores, funcionários e alunos);
- 4) apoio à Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

d) ações socioeducativas pautadas na defesa e afirmação dos direitos da criança e do adolescente:

- 1) intensificar a conscientização, a divulgação e o aprofundamento acerca dos direitos da criança e do adolescente. Discutir as legislações de proteção a esse público e riscos mais recorrentes no território, tais como: trabalho infantil, violência doméstica, atos infracionais cometidos por adolescentes, uso de substâncias psicoativas, exploração sexual;
- 2) possibilitar o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade sobre o trabalho infantil;
- 3) desenvolver atividades de fortalecimento do vínculo entre famílias e crianças/adolescentes;
- 4) complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- 5) possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades e a constituição de identidade social e cultural, distintas daquela firmada historicamente pela sociedade nos espaços próprios de exclusão, para crianças e adolescentes e suas famílias;

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP

CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

LEI Nº 5.839/2014

6) níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica em suas diferentes modalidades, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

e) crianças e adolescentes na rua ou em situação de moradia de rua:

1) abordagem, atendimento, apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de rua no território;

2) diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

II – Trabalho:

a) formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;

b) aprendizagem com base na Lei do Aprendiz n.º 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantida pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;

c) inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional ou tecnológica.

III – Saúde:

a) promoção, proteção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com agravos em saúde mental;

b) promoção, proteção, prevenção, atendimento, acompanhamento referente ao uso e abuso de substâncias psicoativas;

c) promoção, proteção, prevenção e acompanhamento da DST/AIDS e sexualidade na adolescência;

d) atendimento, preparação e orientação para pré-natal e maternagem de adolescentes gestantes;

e) níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência em suas diferentes modalidades, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual delas;

f) acompanhamento e/ou atendimento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências, bem como de vítimas de acidentes domésticos.

IV – Educação:

a) projetos que propiciem o desenvolvimento das diferentes linguagens no campo das artes, sejam: música, dança, teatro, literatura e artes visuais e circenses, conforme os ditames do Parecer CNE/CEB n.º 20/2009;

b) projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes público alvo da educação especial, nos termos da Lei Federal n.º 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em especial seu artigo 27, parágrafo único;

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP

CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

LEI Nº 5.839/2014

- c) projetos complementares que facilitem a Inclusão digital, por meio de cursos, capacitação e formação profissional em informática;
- d) projetos complementares à ação da escola com foco na Educação ambiental incluindo ações formativas, ações como produção de materiais, realização de hortas, conforme Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental de Assis;
- e) projetos complementares à ação da escola valorizando as diferentes culturas de famílias imigrantes e do Brasil, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;
- f) formação para aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, para professores e monitores/auxiliares/agentes de educação, de acordo com as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental de Assis, no caso de entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.
- g) formação para aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, com foco na educação inclusiva, capacitando para o atendimento às crianças e adolescentes público-alvo da educação especial, elaboração de materiais pedagógicos específicos para as diferentes singularidades das crianças e adolescentes, conforme Lei Federal n.º 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. No caso das organizações da sociedade civil conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, as formações e projetos sugeridos deverão ocorrer no contraturno do atendimento aos alunos.

V – Esporte, recreação e lazer:

- a) realização de ações ligadas à promoção do Esporte e Lazer, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade por meio da valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo e inclusão através da popularização das atividades físicas, esportivas e de lazer;
- b) realização de ações ligadas à promoção do Esporte e Lazer, assim consideradas: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

VI – Cultura:

- a) realização de ações ligadas à promoção da cultura relacionadas a cidadania cultural que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;
- b) educação patrimonial, assim considerada a valorização e preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção da cidadania, com ações que favoreçam o olhar para a importância do patrimônio imaterial, como forma de reconhecer as origens tanto das crianças, adolescente e suas famílias como também das comunidades, da cidade e do país, bem como do patrimônio material;
- c) complementação cultural, desenvolvimento, oficinas, formação de público e promoção das diferentes linguagens no campo das artes:

- 1) música, dança, teatro, circo, mágica, literatura e outras;
- 2) artes visuais: artes plásticas, gravuras e outras;

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP

CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

LEI Nº 5.839/2014

- 3) produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográfica e congêneres;
- 4) multimídia – mídias educativas e culturais.

VII – Fortalecimento de ações para a primeira infância:

- a) projetos que tenham como objetivo: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária; a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes, a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica, nos moldes do artigo 5º da Lei Federal n.º 13.257/2016;
- b) promoção da formação da cultura de proteção e promoção da criança na primeira infância;
- c) promoção da participação da criança na primeira infância na formulação das políticas e ações que lhe digam respeito, com o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã, de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil;
- d) qualificação dos profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância;
- e) articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado.

VIII – Fortalecimento de ações para a cultura de paz:

- a) disseminação da cultura de paz e não violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;
- b) promoção da prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes;
- c) promoção do combate à exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, justifica-se a importância da publicação do presente edital, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a promoção de trabalhos sociais que busquem efetivar a proteção integral da criança e do adolescente.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Relação de Documentos a serem entregues pelas Organizações da Sociedade Civil, conforme modelo em Anexo I, em formato PDF digital, através correio eletrônico – e-mail – (cmdcaassis@gmail.com e casadosconselhosdeassis@hotmail.com), bem como uma via impressa em papel, na sede da Casa dos Conselhos.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP**

CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

LEI Nº 5.839/2014

- 5.1. Para a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto nº 61.981, de 2016);
 - f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;
 - g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);
 - i) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP

CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

LEI Nº 5.839/2014

- l) ter sede firmada na cidade de Assis;
- m) Atender aos Protocolos Sanitários Intersetoriais, preconizados pelo Plano São Paulo, sendo:
 - 1. Distanciamento social;
 - 2. Higiene pessoal;
 - 3. Limpeza e higienização de ambientes;
 - 4. Comunicação das condições sanitárias;
 - 5. Monitoramento das condições de saúde.

5.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas; não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP

CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

LEI Nº 5.839/2014

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

5.3. Para a celebração do **TERMO DE CONVÊNIO**, o Município deverá atender aos requisitos previstos nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 59.215, de 2013.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado eleito em Plenária do Conselho e destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por 06 (seis) conselheiros, eleitos na reunião do CMDCA Resolução do CMDCA nº 07/2019.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou da Administração Pública.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

7.1.1. Publicação do Edital de Chamamento Público, além do envio por e-mail para todas as entidades cadastradas neste CMDCA: **20/01/2021**;

7.1.2. Período de vigência do edital para o envio do Plano de Trabalho e Relação de documentos: **20/01/2021 a 19/02/2021**;

7.1.3. Etapa de avaliação da documentação pela Comissão de Seleção: **22/02/2021 a 24/02/2021**;

7.1.4. Divulgação do resultado preliminar: **26/02/2021**;

7.1.5. Prazo para recursos: **01/03/2021 e 02/03/2021**;

7.1.6. Data de assinatura do Termo de Fomento: **03/03/2021**;

7.1.7. Data prevista para Liberação do Recurso: **05/03/2021**.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do Termo de Fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tenham plano de trabalho aprovados e classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com



CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

LEI Nº 5.839/2014

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. Publicado o Edital no Diário Oficial do Município, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Assis e enviado por e-mail para todas as entidades cadastradas neste CMDCA. As propostas poderão ser apresentadas a partir do dia 20/01/2021 a 19/02/2021, obrigatoriamente em dois formatos de igual conteúdo: a) formato digital por e-mail (cmdcaassis@gmail.com); b) cópia impressa em papel com ofício destinado a Comissão de Análise para ser protocoladas junto com o envelope com a relação de documentos solicitadas neste edital, na sede do CMDCA: na Rua Cândido Mota, 48, Casa dos Conselhos, em envelope fechado, contendo os seguintes dizeres: **“Edital de Chamamento Público nº 01/2021 CMDCA”**.

Razão Social do Proponente e identificação do Município.

7.3.2. A proposta em papel deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente.

7.3.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos novos documentos complementares.

7.3.4. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado para a utilização do recurso específico não podendo ser apresentado apenas o plano anual da instituição. Ambos os planos de trabalho servirão de base para a comissão analisar o valor a ser repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8. DO PROCESSO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas, juntamente com as relações de documentos solicitados neste edital.

8.1.1. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção.

8.1.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido conforme consta neste edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.1.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos abaixo.

8.1.4. Divulgação do Resultado será divulgado na página do sítio eletrônico da PMA.

9. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

9.1 Será celebrado o Termo de Fomento, em reunião Ordinária seria em 03/03/2021 do CMDCA com todos os conselheiros do CMDCA convocados.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1 A parceria a ser celebrada terá vigência até dia **31/12/2021**.

10.2 Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP

CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

LEI Nº 5.839/2014

10.3 Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, obedecido o disposto no artigo 11, §2º, do Decreto nº 59.215, de 2013, para os convênios celebrados com Municípios.

10.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 2016.

10.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do art. 116, §6º, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, por e-mail: cmdcaassis@gmail.com.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3 Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSCs.

11.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP

CNPJ do CMDCA: 07.109.356/0001-07 e CNPJ do FMDCA: 17.832.732/0001-40

LEI Nº 5.839/2014

11.7. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Assis 20 de janeiro de 2021.


Vanislene Guiotti
PRESIDENTE CMDCA- ASSIS

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: cmdcaassis@gmail.com ou casadosconselhosdeassis@hotmail.com